



emiclear



CIRCULAR B15/2013



**Condições Particulares dos
Contratos FTR**

13.Maio.2016

Índice de Versões

17.Dezembro.2013

Versão inicial

13.Maio.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

No âmbito do seu Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade, a OMIClear aprova a presente Circular que se destina a fixar as condições particulares relativamente ao registo, compensação e liquidação dos direitos financeiros de transmissão de electricidade entre duas redes de transporte, doravante Contratos FTR (*Financial Transmission Rights*).

Estas condições particulares estão ainda sujeitas ao enquadramento legal e regulatório existente no âmbito do MIBEL quanto ao modelo de atribuição dos direitos de transporte de electricidade na interligação Portugal-Espanha, nomeadamente o Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha, de Dezembro de 2013, da ERSE e a Circular homóloga, da Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, os quais definem o modelo de atribuição dos referidos direitos de capacidade na interligação Portugal-Espanha, nomeadamente os produtos a ser disponibilizados aos agentes.

Âmbito de aplicação e enquadramento

1. As presentes condições particulares definem as condições de prestação dos serviços de registo, compensação, contraparte central e liquidação dos direitos financeiros de transmissão de electricidade entre duas redes de transporte, doravante Contratos FTR.
2. Estas condições particulares são complementadas por Cláusulas Contratuais Gerais (CCG) específicas de cada Contrato.
3. Nos termos do número 1, a OMIClear assegura:
 - a) O registo das Operações de compra e venda de Contratos FTR resultantes de uma negociação em leilão ou bilateral, assumindo-se como contraparte central e assegurando a sua compensação e liquidação financeira, nos termos previstos nas CCG;
 - b) O registo das operações de transferência entre contas de registo do mesmo titular;
 - c) A liquidação das Operações em situações de Força Maior, nos termos previstos nas CCG.

Definições

4. Na presente Circular bem como nas CCG dos Contratos FTR, salvo se de um modo expreso estiver previsto um outro significado, os termos, siglas e expressões empregues iniciados por letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

Emitentes – os Operadores de Rede de Transporte (ORT), em representação dos respectivos sistemas eléctricos, enquanto vendedores dos Contratos FTR.

Força Maior – situações particulares estabelecidas e divulgadas pelas autoridades reguladoras dos sectores energéticos a que os FTR digam respeito, nomeadamente nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha, de Dezembro de 2013, da ERSE e da Circular homóloga, da Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia.

Operador de Rede de Transporte (ORT) – Entidade responsável pela gestão e operação de uma rede de transporte de electricidade.
5. Os termos e expressões usados nas regras referidas no número anterior, iniciados por letra maiúscula, não constantes do número anterior, têm o significado estabelecido no Regulamento da OMIClear ou em Circular específica da OMIClear.
6. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos nos números anteriores da presente cláusula no singular ou no plural poderão ser utilizados, respectivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.

7. Salvo indicação expressa em sentido diferente, qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo entende-se como efectuada a uma cláusula ou anexo desta Circular.

Contratos FTR

8. Os Contratos FTR são contratos do tipo Opção, sendo que, porque têm um preço de exercício nulo, no que não seja disposto de forma distinta nesta Circular, aplicam-se aos Contratos FTR as definições aplicáveis aos Contratos Swap.
9. As CCG devem caracterizar, no mínimo, os seguintes elementos dos Contratos FTR:
 - a) O índice subjacente aos Contratos;
 - b) O valor nominal de cada Contrato;
 - c) A Maturidade;
 - d) A forma de cotação, Tick e valor do Tick;
 - e) A modalidade de negociação e/ou de registo;
 - f) O período de negociação ou de registo;
 - g) O período de entrega ou liquidação;
 - h) A forma de compensação e liquidação;
 - i) O modo de liquidação no vencimento;
 - j) A existência de cláusulas de Força Maior e as respectivas consequências;
 - k) O que mais complemente ou especifique esta Circular.
10. Sem prejuízo de serem previstas outras maturidades nas CCG, são definidas as seguintes maturidades para os Contratos FTR:
 - a) Mensal;
 - b) Trimestral;
 - c) Anual.

Participantes nos Contratos FTR

11. Podem actuar nas Operações sobre Contratos FTR todos os Participantes da OMIClear no Serviço de Contratos de Derivados de Electricidade, referidos na Circular B01/2014, com as seguintes excepções e particularidades:
 - a) Os ORT, doravante designados por Emitentes:
 - (i) Actuam em representação dos respectivos sistemas eléctricos;
 - (ii) Apenas actuam por conta própria;
 - (iii) Apenas podem deter Posições vendedoras em cada Contrato FTR.
 - b) Os restantes Agentes de Registo, doravante também designados por Agentes, apenas podem deter Posições líquidas compradoras em cada Contrato;
 - c) Para os Contratos FTR é possível a não utilização dos serviços de um Agente de Liquidação Financeira, caso o Membro Compensador utilize a liquidação financeira de recurso explicitada no número 14.
12. A OMIClear pode determinar condições de acesso específicas para os Participantes que queiram actuar exclusivamente em Contratos FTR.

Liquidação financeira dos Contratos

13. O Valor de Liquidação na Entrega (VLE) dos Contratos FTR é calculado, em cada dia do Período de Entrega e para cada Operação, pela seguinte expressão:

$$VLE_d = (IFTR_d - PO) * QC * H_d$$

Com:

VLE_d – valor da liquidação financeira no Período de Entrega no dia d, a processar entre comprador e vendedor, sendo que este valor tanto pode ser positivo (crédito do comprador) como negativo (crédito do vendedor);

IFTR_d – valor monetário do índice de referência no dia d, conforme CCG;

PO – Preço da Operação;

QC – quantidade de Contratos envolvidos;

H_d – número de horas do dia d (23, 24 ou 25).

14. A liquidação financeira segue os termos definidos para os Contratos Swap, podendo os Membros Compensadores que não utilizem os serviços de um Agente de Liquidação Financeira adoptar os seguintes procedimentos alternativos ou de recurso:

- a) No primeiro Dia de Compensação de cada mês (M), a OMIClear informa os Membros Compensadores com saldos devedores (negativos) referentes a todas as liquidações relativas a Operações de Contratos FTR com data de entrega do mês anterior (M-1).
- b) Até ao 9º Dia de Compensação desse mês (M), os Membros Compensadores com saldos devedores (negativos) devem assegurar a transferência de numerário para a conta TARGET2 da OMIClear, utilizando um modelo de liquidação de contingência, nos termos das Regras da OMIClear, conforme com o descrito no Anexo I.
- c) No 10º Dia de Compensação desse mês (M), a OMIClear credita as contas bancárias dos Membros Compensadores especificadas no seu processo de admissão ao Serviço, nos termos do mesmo Anexo I.

Força Maior

15. Quando é declarada uma situação de Força Maior por uma autoridade reguladora do sector energético, há lugar à realização de uma liquidação financeira extraordinária, nos termos previstos nas CCG.

16. Sem prejuízo dos direitos e obrigações de todos os Participantes da OMIClear no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade, os Agente de Registo e os respectivos Membros Compensadores têm a obrigação de aceitar, na estrita esfera do serviço prestado pela OMIClear, a referida liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior, caso tal esteja previsto nas CCG.

17. Nos termos dos dois números anteriores:

- a) A OMIClear tem a obrigação de executar a referida liquidação nas condições estabelecidas nesta Circular;
- b) Qualquer desacordo relativamente à declaração de uma situação de Força Maior é dirimido entre o Participante e a autoridade que emite a referida declaração nos termos legais em vigor, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à OMIClear neste processo.

18. A referida liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior pode incidir sobre qualquer conjunto de horas de um ou vários dias de um Contrato FTR que ainda não tenham sido objecto de entrega.
19. A menos que seja disposto de forma distinta nas CCG, o valor da liquidação extraordinária referida nos números anteriores é calculado, para cada hora objecto dessa liquidação, com base na seguinte expressão:

$$VLFM_h = (PO - IFTR_h) * QC$$

Com:

- VLFM_h – valor da liquidação financeira extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior relativamente à hora h, a processar entre comprador e vendedor, sendo que este valor tanto pode ser positivo (crédito do vendedor) como negativo (crédito do comprador);
- IFTR_h – valor monetário do índice de referência na hora h, conforme CCG;
- PO – Preço da Operação;
- QC – quantidade de Contratos envolvidos;

20. Uma operação de liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior, ainda que incidindo sobre todas as horas de um dado Contrato, não gera qualquer alteração das Posições originalmente registadas nos Contratos FTR:
- Gerando uma operação meramente financeira;
 - Sendo liquidada conjuntamente e nos mesmos moldes que os dias do Contrato cujas horas foram objecto desta liquidação.
21. O procedimento para activar uma liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior é composto pelas seguintes fases:
- Comunicação pelo Emitente à OMIClear nos termos do número seguinte;
 - Comunicação, pela OMIClear, ao Mercado de Derivados OMIP, bem como aos Membros Compensadores e respectivos Agentes de Registo envolvidos;
 - Registo das operações de liquidação pela OMIClear;
 - Liquidação.
22. Nos termos da alínea a) do número anterior, a comunicação deve:
- Incluir o documento da autoridade reguladora, declarando uma situação de Força Maior;
 - Incluir o documento constante do Anexo II, devidamente assinado por um Responsável Operacional do Emitente, indicando:
 - A quantidade de Contratos objecto da liquidação extraordinária ao abrigo de uma situação de Força Maior;
 - Para cada Contrato, os dias e horas que são objecto da uma liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior.
23. A comunicação, referida no número anterior, só se considera efectuada depois dos elementos de caracterização que lhe correspondem estarem completos e da OMIClear notificar o Emitente da respectiva aceitação.
24. A atribuição das quantidades liquidadas por cada Membro Compensador é efectuada pela OMIClear numa base pro-rata das Posições abertas pelos respectivos Agentes de Registo no Contrato no momento da notificação.

25. Nos termos da alínea b) do número 21, a OMIClear notifica os Membros Compensadores que vão ser objecto de liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior, mediante o envio, por fax ou por e-mail, do Modelo constante do Anexo II, para pelo menos um dos respectivos Responsáveis Operacionais.
26. Findo o processo de notificação aos Membros Compensadores, referido no número anterior, a OMIClear regista a liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior numa Conta de Registo que contenha registadas Posições objecto da liquidação com base nos seguintes passos:
 - a) O valor da referida liquidação extraordinária é registado pelo seu valor global (VLFM) num produto instrumental relativo a cada mês;
 - b) Este registo gera, numa primeira fase, uma responsabilidade do respectivo Membro Compensador, no valor de VLFM, em termos de Margem de Liquidação, sendo, no mês seguinte, transferido esse valor para a Margem de Facturação.
27. Com a recepção da comunicação nos termos da alínea a) do número 21 e do número 23, que afecte um dado Contrato que se encontre ainda no Período de Registo, a OMIClear suspende, nesse momento, a aceitação de Operações de compra e venda e de transferência sobre esse Contrato, até que o processo de registo da liquidação extraordinária correspondente a uma situação de Força Maior esteja concluído.
28. Nos termos do número anterior, as Operações de compra e venda que já tenham iniciado o seu processo de registo junto da OMIClear antes da referida comunicação, podem ser concluídas pelos Participantes envolvidos.

Margens e Garantias

29. Pelas Posições detidas pelos Membros Compensadores em Contratos FTR, são devidas Margens nos mesmos termos aplicáveis aos Contratos Swap, com as seguintes ressalvas:
 - a) A Margem Inicial é nula;
 - b) Durante o Período de Registo, para efeitos de cálculo da Margem de Variação, o Preço de Referência de Compensação é nulo, pelo que a referida Margem assume um valor igual ao preço da Operação.
30. A disposição anterior aplica-se também para os dias de um Contrato FTR Mês em entrega que ainda não tenham sido liquidados.
31. Pelas Posições assumidas por um Emitente, é ainda devida, pelo respectivo Membro Compensador, uma Margem Extraordinária com as seguintes características:
 - a) Destina-se a cobrir o risco de crédito das referidas Posições, vendedoras, determinado, no limite, pelo valor monetário do índice de referência IFTR ao longo do período de liquidação;
 - b) É determinada tendo em vista cobrir situações extremas mas plausíveis;
 - c) É revista numa base diária ao longo da vida dos Contratos e comunicada pela OMIClear ao referido Membro Compensador que, se implicar um agravamento, a deve reforçar imediatamente.
32. Para os efeitos referidos na alínea b) do número anterior, a OMIClear considera a pior sequência histórica do índice de referência IFTR, para as Posições assumidas pelo Emitente, composta por um número de dias correspondentes à maturidade dos Contratos, para todo o período de que há registos representativos do índice de referência subjacente aos referidos Contratos.

Comissões

33. São devidas comissões, estabelecidas no Preçário da OMIClear pelas Operações de compra e venda de Contratos, bem como por outros serviços que sejam devidamente especificados, sendo que a OMIClear pode determinar comissões de acesso e manutenção específicas para os Participantes que queiram actuar exclusivamente em Contratos FTR.

Entrada em Vigor

34. A presente Circular foi registada na CMVM em 26 de Abril de 2016 e entra em vigor no dia 13 de Maio de 2016.

O Conselho de Administração

Anexo I

Referências OMIClear e Procedimentos relativos à Liquidação Financeira Alternativa ou de Recurso dos Contratos FTR

1. No 9º Dia de Compensação de cada mês os pagamentos a favor da OMIClear devem ser efectuados através de mensagens SWIFT do tipo MT202 ou MT103 até às 11h00 CET, utilizando as seguintes referências:
 - a) BIC Code: OMICPTPLXXX
 - b) IBAN: PT50815400000000000000064
 - c) Informação complementar a colocar no campo 72: "LFTR" + "_" + "Código do Agente de Registo" + "_" + "MMYY"
 - Exemplo da referência a colocar neste campo 72 para uma liquidação efectuada por um certo banco por conta de um Membro Compensador com o código ABC relativa ao mês de Março de 2014: LFTR_ABC_MAR14
2. No 10º Dia de Compensação a OMIClear efectua pagamentos até às 17h00 CET a favor dos bancos dos Membros Compensadores com saldo credor colocando no campo 72 a mesma estrutura de informação referida na alínea c) do número anterior.

